



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00007554/2026-92

Assunto: Processo de Inexigibilidade - WSL

Certifico que para o Contrato de ID 1101312, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 45/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 28/04/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 14/05/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1152710** e o código CRC **D91D12FA**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00007554/2026-92

SEI nº 1152710



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
PROCESSO SEI Nº 3555406.421.00007554/2026-92**

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA APS SOUTH AMÉRICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA, POR INEXIGIBILIDADE, PARA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ETAPA OFICIAL DE CAMPEONATO DE SURF, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, presentes, de um lado, , inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **SAULO AUGUSTO DE SOUZA**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, e pelo Sr. **CRISTINEI SANDRO BRIET DA SILVA**, Secretário Adjunto de Esportes e Lazer, ora em diante designados como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **APS SOUTH AMÉRICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.743.399/0001-30, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.399 – Edifício Landmark Nações Unidas, Cidade Monções (Conj 134ª), CEP 04578-000, São Paulo/SP, por meio do seu representante legal o Sr. **IVAN FERNANDO MARTINHO BOIÇA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de habilitada na **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026 processo administrativo SEI nº 3555406.421.00007554/2026-92**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APS SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA (WSL), ENTIDADE INTERNACIONAL RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO CIRCUITO MUNDIAL DE SURF PROFISSIONAL, PARA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ETAPA OFICIAL DE CAMPEONATO DE SURF.**

1.2.1. Os quantitativos estimados para esta contratação são os seguintes:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>MEDIDA</u>	<u>QTDE</u>	<u>VLR. UNITÁRIO</u>	<u>VLR. TOTAL</u>
-------------	------------------	---------------	-------------	----------------------	-------------------

1	CIRCUITO BANCO DO BRASIL DE SURFE – WSL QS MASCULINO/ FEMININO	Evento	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
---	--	--------	---	----------------	----------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, garantindo que a empresa contratada possua toda a capacidade técnica e operacional para cumprir o contrato na íntegra, e tendo em vista o caráter personalíssimo da apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

5.1.4. *Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.*

5.1.5 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na forma definida no Termo de Referência.

5.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.1.7. O pagamento será realizado conforme o cumprimento de todas as obrigações e prazos contratuais estipuladas. O valor a ser pago será proporcional aos serviços efetivamente prestados e fornecidos, condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas de acordo com o serviço prestado, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

5.1.8. A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa contratada, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/0001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Ordem de Serviço e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda

discriminar na NF.

5.1.9 O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário

5.1.20 Em caso de atraso por parte da Administração, decorrido o prazo previsto de 30 dias, o pagamento deverá ser realizado com atualização monetária, nos termos do artigo 92, inciso V, da lei federal 14.133/2021.

5.2 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento da presente prestação de serviço será após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto na Proposta da contratada e no Termo de Referência da contratante.

5.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,

de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual “EPI’s”, necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.24 – A CONTRATADA autoriza os envios, pela Prefeitura, de comunicados e notificações ao contratado durante a execução do contrato, no endereço eletrônico informado no preâmbulo.

6.24.1 – A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico, eventual alteração fica responsável a contratada em comunicar, imediatamente, com informação escrita nos autos do processo de licitação ou execução contratual.

6.24.2 - No caso de envio de qualquer comunicado a contratada via endereço eletrônico informado, será considerado notificado ou intimado o contratado, após o terceiro dia útil contado do envio da comunicação ao contratado, ocasião em que iniciará a contagem do prazo concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.5 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.1.6 *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*
- 7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.8 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.
- 8.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10 A Administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

(8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

(9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

(10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

14.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E NOMEAÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

15.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

15.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

a) 15.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

15.6. Ficam designados os servidores **Saulo Augusto de Souza, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, como gestor do contrato, e o servidor Érik Saito, Diretor de Projetos Esportivos, como fiscal do contrato**, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

b) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES.

c) 16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

16.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

d) 16.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

e) 16.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

f) 16.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

g) 16.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

h) 16.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Turismo deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Fonte	Ficha	Dotação Orçamentária	Valor Global
01	1206	12.01.27.812.0025.2.109.339039.01.1100000	R\$ 500.000,00

Fonte 01: Tesouro Municipal

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO.

18.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CRISTINEI SANDRO BRIET DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES E LAZER

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO RODRIGUES FLEISCHHAUER
Data: 24/04/2026 15:47:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO FLEISCHHAUER
REPRESENTANTE JURÍDICO
APS SOUTH AMÉRICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA

IVAN FERNANDO MARTINHO BOIÇA
REPRESENTANTE LEGAL
APS SOUTH AMÉRICA PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br IVAN FERNANDO MARTINHO BOIÇA
Data: 28/04/2026 11:46:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br MANUEL VIEIRA DE ASSUNCAO
Data: 28/04/2026 12:31:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO RG: [REDACTED]	JUAN LUCAS DA SILVA GOMES RG: [REDACTED]
--	--

Documento assinado digitalmente
gov.br JUAN LUCAS DA SILVA GOMES
Data: 28/04/2026 14:38:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Augusto De Souza**, **Secretario Municipal de Esportes e Lazer**, em 23/04/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristinei Sandro Briet da Silva**, **Secretario Adjunto de Esporte e Lazer**, em 23/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1084577** e o código CRC **1C26E17F**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00007554/2026-92

SEI nº 1084577



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação da **APS South América Participações e Eventos Ltda. (WSL)**, sociedade empresária limita, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.399 – Edifício Landmark Nações Unidas, Cidade Monções (Conj 134ª), Cep04578-00R ,São Paulo/SP , inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas do ministério da fazenda(cnpj/MF) SOB O N° 16.743.399/0001-30, entidade internacional responsável pela organização do circuito mundial de surf profissional, para **realização, organização e execução de etapa oficial de campeonato de surf** no condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada **por inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a WSL detém os direitos exclusivos de organização e chancela das etapas oficiais do circuito mundial de surf.

Portanto, opta-se pela elaboração do Termo de Referência simplificado, ao cumprimento do disposto no art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, visto ser a única opção viável para consecução do objeto em comento.

1.1. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

1.2. Quantitativo

Realização da etapa do **Circuito Banco do Brasil de Surfe – WSL QS MASCULINO/ FEMININO**, com duração de **04 dias**, no período de **30 de abril a 03 de maio**, no município de Ubatuba. Com valor de patrocínio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição entre fornecedores.



No caso em questão, a **World Surf League (WSL)** é a entidade internacional responsável pela organização, regulamentação e realização das principais competições profissionais de surfe no mundo, sendo detentora exclusiva dos direitos de organização e chancela das etapas do **Circuito Banco do Brasil de Surfe**.

Dessa forma, a realização da etapa do evento no município de **Ubatuba**, no período de **30 de abril a 03 de maio**, depende necessariamente da participação e organização da referida entidade, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores.

Além disso, a contratação encontra respaldo no interesse público, considerando que a realização do evento contribui para:

- incentivo à prática esportiva;
- fortalecimento do turismo esportivo no município;
- promoção institucional da cidade;
- geração de emprego e renda no comércio local;
- valorização da cultura do surfe.

Diante do exposto, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, em razão da exclusividade da entidade responsável pela organização do evento e da inviabilidade de competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da **World Surf League – WSL**, entidade internacional responsável pela organização do circuito mundial de surf profissional, para realização de etapa oficial do campeonato internacional no município de **Ubatuba**, especificamente na **Praia de Itamambuca**, nas datas de 30 de abril a 3 maio de 2026, local reconhecido pelas condições técnicas adequadas para a prática da modalidade e pela tradição na realização de competições de surf.

Trata-se do evento **Circuito BB de Surf – WSL QS 4000 Masculino/ Feminino**. Com valor de patrocínio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A contratação contempla a **organização integral do evento esportivo**, incluindo planejamento técnico, estrutura esportiva, coordenação da competição, participação de atletas profissionais, estrutura de mídia e transmissão internacional, além de toda a logística necessária para a realização do campeonato.

A solução deve ser compreendida considerando **todo o ciclo de vida do objeto**, desde o planejamento e preparação do evento até sua execução e avaliação final dos resultados.



3.1. Planejamento e organização do evento

Nesta etapa inicial, a empresa contratada será responsável pela definição da estrutura técnica da competição, incluindo:

- definição do formato da etapa do campeonato;
- planejamento da área de competição;
- organização da estrutura técnica necessária para atletas, juízes e equipe organizadora;
- planejamento de logística e cronograma do evento;
- coordenação com órgãos municipais para autorizações e apoio institucional.

Também nesta fase ocorre a preparação das ações de comunicação e divulgação do evento, visando ampliar a visibilidade da etapa e promover o município como destino turístico esportivo.

3.2. Estruturação e montagem da infraestrutura

A etapa seguinte compreende a implantação pela contratada da infraestrutura necessária para realização da competição na **Praia de Itamambuca**, incluindo:

- montagem da área de competição;
- instalação da torre de julgamento e áreas técnicas;
- estrutura de apoio para atletas e organização;
- equipamentos de transmissão e cobertura audiovisual;
- instalação de estruturas temporárias relacionadas ao evento.

Essa fase é essencial para garantir condições adequadas de segurança, operação e qualidade técnica da competição.

3.3. Execução do evento esportivo

A execução do evento corresponde à realização efetiva da etapa do campeonato, envolvendo:

- participação de atletas profissionais do circuito internacional;



- condução das baterias e disputas esportivas;
- atuação da equipe técnica de arbitragem especializada;
- cobertura midiática e transmissão do evento;
- coordenação da programação oficial da competição.

Durante essa etapa ocorre também a presença de público visitante, imprensa especializada e equipes técnicas, gerando grande fluxo turístico e movimentação econômica no município.

3.4. Desmobilização e encerramento do evento

Após a conclusão da competição, a contratada realizará a desmontagem da infraestrutura instalada, bem como a desmobilização das equipes técnicas envolvidas na organização do evento.

Nessa etapa também são conduzidas ações de encerramento institucional e consolidação dos resultados obtidos durante a realização da competição.

3.5. Avaliação dos resultados e impactos

O ciclo de vida da solução contempla ainda a análise dos resultados obtidos com a realização do evento, considerando:

- impacto turístico no município;
- movimentação econômica gerada;
- alcance de mídia e divulgação institucional;
- fortalecimento da política pública de incentivo ao esporte.

Esses resultados contribuem para avaliação da efetividade da política pública voltada ao turismo esportivo e ao desenvolvimento da modalidade no município.

3.6. Benefícios da solução adotada

A realização da etapa do campeonato da **World Surf League** em Ubatuba proporciona benefícios relevantes, dentre os quais se destacam:



- fortalecimento do turismo esportivo no município;
- promoção internacional da imagem de Ubatuba;
- estímulo à economia local, especialmente nos setores de hospedagem, alimentação e comércio;
- valorização da cultura do surf;
- incentivo à prática esportiva e formação de novos atletas.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada para atender ao interesse público, promovendo benefícios institucionais, econômicos, turísticos e esportivos para o município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à realização de etapa oficial de campeonato internacional de surf organizado pela **World Surf League – WSL** no município de Ubatuba, contemplando todas as atividades necessárias para planejamento, organização, execução e encerramento do evento esportivo.

Para adequada execução do objeto, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos institucionais e de legitimidade

A contratada deverá ser entidade oficialmente responsável pela organização do circuito mundial de surf profissional, detentora dos direitos de realização e chancela das etapas do campeonato.

Deverá ser apresentada documentação comprobatória de que a entidade possui exclusividade ou legitimidade para organização da etapa do campeonato internacional de surf, caracterizando a inviabilidade de competição.

4.2. Requisitos de capacidade técnica

A contratada deverá possuir experiência comprovada na organização e execução de eventos esportivos internacionais de surf, incluindo:

- planejamento técnico de competições profissionais;



- coordenação de arbitragem e julgamento técnico;
- organização de baterias e sistema de competição;
- gestão operacional de eventos esportivos de grande porte.

4.3. Requisitos operacionais do evento

A organização do campeonato deverá contemplar, no mínimo:

- estrutura técnica para realização das baterias de competição;
- torre de julgamento equipada para arbitragem;
- área técnica para atletas e organização;
- sistema de gerenciamento da competição;
- coordenação esportiva e operacional do evento.

4.4. Requisitos de participação esportiva

A contratada deverá garantir a realização da etapa do campeonato com participação de atletas profissionais integrantes do circuito internacional de surf, observando as regras oficiais da **World Surf League**.

Também deverá assegurar a condução técnica das disputas esportivas conforme os padrões internacionais da modalidade.

4.5. Requisitos de mídia e divulgação

A contratada deverá promover a divulgação institucional do evento, contemplando:

- cobertura audiovisual da competição;
- transmissão do campeonato em canais oficiais da organização;
- divulgação da etapa realizada no município de Ubatuba em plataformas digitais e mídias especializadas.

Esse requisito visa ampliar a visibilidade do município e fortalecer sua promoção turística.



4.6. Requisitos de sustentabilidade ambiental

Considerando que o evento será realizado em ambiente costeiro de relevante valor ambiental, a organização deverá observar boas práticas de sustentabilidade, incluindo:

- adoção de medidas de preservação ambiental durante o evento;
- gestão adequada de resíduos gerados;
- respeito às normas ambientais e orientações dos órgãos competentes.

4.7. Requisitos de segurança e organização

A execução do evento deverá observar condições adequadas de segurança para atletas, equipes técnicas e público presente, mediante articulação com órgãos municipais e demais instituições responsáveis pela segurança e ordenamento do espaço público.

4.8. Requisitos legais e documentais

A contratada deverá apresentar documentação jurídica regular, incluindo:

- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- contrato social ou documento equivalente;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- demais documentos exigidos pela legislação aplicável às contratações públicas.

4.9. Requisitos de acompanhamento e relatório final

Ao término do evento, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo informações sobre a realização da etapa do campeonato, dados de participação, registros institucionais e demais elementos relevantes para avaliação dos resultados do evento.

4.9.1 Obrigações da Contratante:



Compete ao Município de **Ubatuba**, por meio da Secretaria Municipal responsável, cumprir as seguintes obrigações:

Disponibilizar apoio institucional para a realização da etapa do **Circuito Banco do Brasil de Surfe – WSL QS 4000** promovendo as ações necessárias para viabilização do evento no município.

- Efetuar o pagamento à contratada, conforme condições e prazos estabelecidos no contrato administrativo.
- Providenciar as autorizações e licenças necessárias, junto aos órgãos públicos municipais competentes, quando aplicável, para utilização de espaços públicos e realização do evento.
- Garantir apoio operacional, quando necessário, por meio de órgãos municipais, incluindo: organização do trânsito; segurança pública em parceria com órgãos competentes; limpeza pública; serviços de saúde de emergência.
- Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, que acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do evento, podendo solicitar informações e relatórios à contratada sempre que necessário.
- Promover a divulgação institucional do evento, por meio dos canais oficiais do município, com o objetivo de incentivar a participação do público e valorizar a realização da etapa no município.
- Prestar suporte administrativo e institucional à contratada durante o período de realização do evento.
- Prestar o suporte necessário para a proteção das marcas oficiais do evento, coibindo ações não autorizadas, em um raio de 2 km do evento, seja com exposição de marca, realização de evento e / ou ativações temporárias que interfiram no princípio de exclusividade e prioridade as marcas patrocinadoras ao evento.
- Para tanto, a patrocinadora se compromete a editar e publicar um Decreto Municipal constando tais restrições no período do evento.
- Se compromete ainda, a efetuar o bloqueio de ruas públicas durante a duração do evento, conforme plano operacional a ser definido em conjunto. A operacionalização dos bloqueios deve ser feito com mobiliário específico (cones, cavaletes, barreiras, etc) a presença efetiva de agentes de trânsito autorizados e credenciados pela Prefeitura

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a realização da etapa do campeonato internacional de surf no município de Ubatuba, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, garantindo a adequada execução do evento esportivo.



5.1. Requisitos institucionais

A entidade contratada deverá:

- ser responsável pela organização oficial do circuito mundial de surf profissional;
- possuir legitimidade e exclusividade na organização e realização das etapas do referido campeonato internacional;
- apresentar documentação comprobatória de exclusividade ou legitimidade para realização do evento esportivo.

5.2. Requisitos técnicos

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para:

- organizar e executar competições de surf em nível profissional internacional;
- disponibilizar equipe técnica especializada para coordenação da competição;
- aplicar regulamento oficial do circuito mundial de surf;
- disponibilizar estrutura de arbitragem composta por juízes qualificados.

5.3. Estrutura operacional do evento

A empresa contratada deverá garantir a disponibilização da estrutura necessária para a realização do campeonato, incluindo, no mínimo:

- área de competição devidamente delimitada;
- torre de julgamento e estrutura técnica para arbitragem;
- estrutura de apoio aos atletas participantes;
- coordenação operacional do evento;
- logística necessária para realização da competição.

5.4. Participação de atletas e organização esportiva



A contratada deverá assegurar:

- participação de atletas profissionais integrantes do circuito mundial;
- organização das baterias e formato da competição conforme regras da WSL;
- condução técnica das disputas esportivas.

5.5. Cobertura midiática e divulgação

A empresa contratada deverá garantir:

- cobertura midiática do evento;
- transmissão do campeonato em plataformas oficiais da organização;
- divulgação institucional da etapa realizada no município de Ubatuba.

5.6. Conformidade legal e documental

A contratada deverá apresentar:

- documentação jurídica regular;
- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- demais documentos exigidos pela legislação aplicável às contratações públicas.

5.7. Sustentabilidade e preservação ambiental

Considerando que o evento será realizado em área litorânea e de relevante interesse ambiental, a contratada deverá:

- adotar medidas de preservação ambiental durante a realização do evento;
- realizar correta destinação de resíduos gerados;
- respeitar normas ambientais vigentes e eventuais orientações dos órgãos ambientais competentes.



5.8. Segurança e organização do evento

A contratada deverá atuar em conjunto com o município na adoção de medidas voltadas à segurança e organização do evento, incluindo:

- apoio na organização das áreas de circulação do público;
- colaboração com órgãos de segurança pública e salvamento marítimo;
- observância das normas de segurança aplicáveis a eventos esportivos.

5.9. Relatório final de execução

Ao término do evento, a contratada deverá apresentar relatório contendo:

- descrição das atividades realizadas;
- dados de participação e alcance do evento;
- registros institucionais da competição;
- informações relevantes sobre a execução da etapa.

5.9.1. Exposição de marca/ mídia e conteúdo

- Inserção de Logo pela Estrutura do Evento – Total 4 Logos.
- Selo 5” segundos com logo da marca no placar da transmissão do evento. Mínimo de 8 inserções a cada dia ON na transmissão;
- Direito a inserção de filme 15” ou 30” em Intervalos da Transmissão – Mínimo 6 Inserções a cada dia ON;
- Marca na cartela de regressiva de 5 minutos para início da transmissão.
- Produção de conteúdo em ponto turístico da cidade;
- Menção no Anuncio do locutor de Praia durante o evento;
- Menção em release e notícias oficiais do evento.
- Direito de aspas no release de lançamento do evento.



- Tag em posts oficiais do evento nas redes WSL Brasil – Total 3 Tags / Marcações;
- 1 Posts em Collab com o perfil WSL BRASIL no Instagram.

5.9.2. Hospitalidade e relacionamento

- 15 Tickets por dia ON de evento para acesso à Área de Convidados;
- 10 bonés oficiais do evento;
- 10 camisetas oficiais do evento;
- Direito a 10 Lycras Oficiais para Promoção e Relacionamento;
- Direito a designação de um representante da prefeitura para entrega do prêmio do Campeão da categoria .

5.9.3. Organização das áreas do evento e proteção de patrocinadores

Com o objetivo de garantir a adequada organização dos espaços destinados à organização da etapa do Circuito Banco do Brasil de Surfe - WSL BRASIL- bem como assegurar o cumprimento das diretrizes comerciais e de comunicação do evento, a organização poderá definir áreas específicas destinadas às ativações institucionais, promocionais e de patrocinadores oficiais.

A delimitação dessas áreas tem como finalidade organizar os espaços utilizados durante o evento, garantindo a correta identificação das marcas patrocinadoras e apoiadoras da competição, conforme os contratos comerciais firmados pela organização do evento.

Ressalta-se que tais medidas visam exclusivamente à **organização dos espaços do evento e à proteção das ativações oficiais**, não caracterizando restrição às atividades comerciais regularmente estabelecidas no entorno da área de realização do evento, as quais poderão funcionar normalmente, observadas as normas municipais aplicáveis e a organização logística do evento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como Gestora do contrato a servidor Saulo Augusto de Souza, cargo de Secretário de Esportes e Lazer e como Fiscal do contrato Crisnitei Sandro Briet da Silva, Secretário Adjunto de esporte e Lazer



	NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
GESTOR	Saulo Augusto de Souza	[REDACTED]	
FISCAL	Erik Saito	[REDACTED]	

6.1 Regras Gerais:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato

O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas



ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato

O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da



celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para execução do objeto deste Termo de Referência ocorrerá por meio de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição.

A **World Surf League – WSL** é a entidade internacional responsável pela organização, regulamentação e gestão do circuito mundial de surf profissional, sendo detentora exclusiva dos direitos de realização das etapas oficiais do referido campeonato.



Dessa forma, a realização de etapa oficial do circuito mundial de surf no município de Ubatuba depende necessariamente da atuação da referida entidade, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que nenhuma outra organização possui legitimidade ou autorização para promover etapas do campeonato internacional sob a chancela da WSL.

A inexigibilidade de licitação, nesse caso, fundamenta-se na exclusividade da entidade na organização do evento esportivo, caracterizando a inviabilidade de competição prevista na legislação vigente.

Para formalização da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- apresentação de documentação que comprove a exclusividade ou legitimidade da entidade para organização das etapas do campeonato internacional de surf;
- apresentação de proposta comercial contendo escopo dos serviços a serem prestados;
- comprovação da regularidade jurídica e fiscal da entidade contratada;
- demonstração da compatibilidade do preço com eventos similares ou com a dimensão do evento proposto.

A contratação será formalizada mediante processo administrativo devidamente instruído, contendo a justificativa técnica da inexigibilidade, análise da proposta apresentada, parecer jurídico e ratificação pela autoridade competente, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na **proposta comercial apresentada pela empresa organizadora do evento**, bem como na análise de valores praticados em eventos esportivos de porte semelhante.

Considerando a complexidade da organização, a estrutura necessária para a realização da competição, a equipe técnica especializada, a gestão esportiva, a divulgação do evento e a cobertura midiática, estima-se que o valor total para a realização da etapa do **Circuito Banco do Brasil de Surfe** no município de **Ubatuba**, no período de **30 de abril a 03 de maio**, seja de aproximadamente:

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O valor contempla todos os custos relacionados à organização e realização do evento, incluindo:

- coordenação técnica e esportiva da competição;
- equipe técnica especializada (diretor de prova, juízes e staff);
- estrutura organizacional do evento;
- operação da competição;



- gestão de atletas e inscrições;
- sistema de julgamento;
- divulgação e promoção do evento;
- cobertura e transmissão.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

FICHA: 1206

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 12.01.27.812.0025.2.109.339039.01.1100000

Ubatuba, 26 DE MARÇO DE 2026.

Cristinei Sandro Briet da Silva
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer

Erik Saito
Diretor de Projetos Esportivos